

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA

ATO DA CORREGEDORA

PORTARIA CORREG/DEGASE Nº 136 DE 26 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE
SINDICÂNCIA.

A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo nº SEI-030022/009080/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor Ricardo da Silva Freitas Junior, Id. Funcional 5.023.247-9, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo no 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2022

BÁRBARA SCHELBLE
Corregedora

Id: 2402287

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA FAETEC Nº 784 DE 24 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE
PROCEDIMENTOS E DO TEMPO MÁXIMO PARA
A INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR - DA FUNDAÇÃO DE APOIO À
ESCOLA TÉCNICA.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto e o Regimento da Fundação, com fundamento no disposto no processo nº SEI-260005/005613/2021.

CONSIDERANDO:

- o que determina o Art. 56, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que faz referência ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, dos quais participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional;

- o que determina a Resolução CNE/CES Nº 8, de 13 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação e bacharelados, na modalidade presencial;

- o que determina a Resolução CNE/CP Nº 1, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

- o parecer proferido pelo Conselho Estadual de Educação - CEE em resposta à consulta realizada pela FAETEC/DESUP, em 07 de julho de 2015, sobre a legitimidade dos colegiados no que diz respeito à elaboração de normas concernentes à admissão, aproveitamento e desligamento dos seus alunos;

- que o ensino público superior deve ser cursado com aproveitamento, à vista da escassez de vagas e de recursos, de modo a impedir a renovação de matrícula dos alunos que, ao longo do curso, demonstram desinteresse ou incompatibilidade para a formação a que se habilitaram inicialmente;

- a necessidade de normatizar o tempo máximo de integralização dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior - IES da FAETEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como tempo máximo de integralização dos cursos de graduação da FAETEC, o prazo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º - na ausência de definição no PPC, o tempo máximo de integralização deve ser o dobro do tempo mínimo da sua duração, com a devida formalização no PCC do curso da unidade acadêmica (IES).

Art. 2º - O aluno que ultrapassar o tempo máximo de integralização constante no PPC terá sua matrícula cancelada.

§ 1º - para verificar a infração ao prazo máximo de integralização curricular serão considerados os semestres letivos, em que o estudante apresentou vínculo com a IES, matriculado, ao menos, em um componente curricular, mantido o tempo máximo de integralização constante no PPC.

§ 2º - o tempo de trancamento de matrícula não será computado para fins de infração ao tempo máximo de integralização.

Art. 3º - A IES informará ao aluno que ultrapassar o tempo mínimo de integralização, o prazo restante para a conclusão do curso, devendo este apor ciência em documento próprio, que será inserido na pasta individual do discente.

Art. 4º - A IES informará novamente ao aluno quando faltar 1 (um) semestre para atingir o tempo máximo de integralização.

§ 1º - o aluno poderá solicitar dilação do prazo para integralização curricular de 1 (um) semestre letivo, desde que:

- esteja matriculado em disciplinas;
- tenha cursado no mínimo 50 % da matriz curricular;
- apresente solicitação por escrito, com justificativa e documentos comprobatórios, quando for o caso;
- obedeça aos prazos estabelecidos pelo conselho acadêmico da IES.

§ 2º - a análise e parecer quanto à solicitação de dilação do tempo de integralização curricular, em qualquer situação, será realizada pelo conselho acadêmico da IES, que deliberará sobre a matéria em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 3º - em caso de indeferimento, a matrícula do aluno será cancelada no final do semestre letivo, em que o prazo máximo for atingido, se os todos os componentes curriculares pendentes, inclusive TCC não forem concluídos.

Art. 5º - O aluno que tiver a matrícula cancelada só poderá retornar ao curso, por meio de novo processo seletivo.

Art. 6º - Os casos excepcionais, a critério do conselho acadêmico, serão encaminhados para orientação da Diretoria de Educação Superior - DESUP.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022

IRANILDO CAMPOS
Presidente Interino

Id: 2403450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA FAETEC Nº 785 DE 24 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO,
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-260005/005167/2021.

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintética e objetiva, orientações de caráter preventivo e,

- o disposto nos artigos 58, inciso III, 67, 73 e 74, todos da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79; e Decreto nº 45.600/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC conforme elencado abaixo:

Processo nº.: SEI-260005/005167/2021 - N.º CONTRATO: 032/2022			
Empresa: CREARE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME			
Objeto	Gestor	Fiscais	
O objeto do presente é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, OBRA DE REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE E.T.E JUSCELINO KUBITSCHKE. Situado Rua Domingues, 75 - JARDIM AMÉRICA - RIO DE JANEIRO - RJ.	Paulo Cesar Domingues ID 0559486-3	Marco Antônio Ribeiro Daniel Fernandes Ribeiro Breno Candido dos Santos (Suplente) ID 5115572-9	ID 2075002-1 ID 5116276-8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022

IRANILDO CAMPOS
Presidente Interino

Id: 2403264

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICAATO DO PRESIDENTE INTERINO
DE 23/06/2022

DESIGNA, para fins de utilização do Sistema de Descentralização SIDES, a servidora NÚBIA REGINA DOS SANTOS VASCONCELLOS, ID 578107-8, como Cogestora do CVT Campinho, no lugar do servidor JOSÉ LUIZ GARCIA DA COSTA, ID 578421-2. Processo nº SEI-260005/002932/2022.

Id: 2403190

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
DE 23.06.2022

PROCESSO Nº SEI E-26/37809/2006 - JOSÉ MARIA DIAS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - mat. nº 0223.109-0, período base de 21.10.2016 a 19.10.2021. RECONHEÇO DIREITO a 03 (três) meses de licença especial.

DE 27.06.2022

PROCESSO Nº SEI-260005/002605/2022 - JOÃO MANOEL MAGALHÃES CRUZ, matrícula nº 00/31561194, ID 51269899 - ANOTE-SE, nos termos do artigo 80, inciso I, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o período de 08.04.2013 a 27.05.2013, no total de 49 (quarenta e nove) dias de efetivo exercício prestado à PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

PROCESSO Nº SEI-260005/002118/2022 - LUIZ CLAUDIO NUNES LEIRA, matrícula nº 00/0225.651-9, ID 40672131 - ANOTE-SE, nos termos do artigo 80, inciso I, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o período de 04.02.2002 a 24.04.2011, no total de 3.330 (três mil, trezentos e trinta) dias de efetivo exercício prestado à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RJ.

PROCESSO Nº SEI E-26/33913/2008 - MILENA DA SILVA QUITETE - PROFESSOR FAETEC I 40h - mat. nº 0225.166-8, período base de 20.03.2010 a 10.07.2020. RECONHEÇO DIREITO a 06 (seis) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-260005/003459/2022 - PATRICIA REGINA DE FREITAS, matrícula nº 00/0223.103-3, ID 41302460 - ANOTE-SE, nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, o período de 13.03.1998 a 15.12.1998, no total de 278 (duzentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

Id: 2403262

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
DE 27.06.2022

PROCESSO Nº SEI-E-26/79.503/2003 - CIOMARA CONCEIÇÃO MORAES CASTRO, matrícula nº 00/0222.879-9, ID 40191354 - ANOTE-SE, nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 13.03.2001 a 31.03.2002, no total de 383 (trezentos e oitenta e três) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

PROCESSO Nº SEI-260005/004722/2021 - LUCIANA FERREIRA GASPAR MARALHAS CORREIA, cargo PROFESSOR FAETEC II, matrícula nº 00/0815.276-1, ID 3984866-8, vínculo 5. Atendendo o pressuposto estabelecido nos art 40, §19 e §5º da CF/88, o servidor faz JUS AO ABONO permanência a partir de 20.02.2022.

PROCESSO Nº SEI-260005/004683/2022 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE MENDONÇA, matrícula nº 00/0220.320-6, ID 20810547 - ANOTE-SE, nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 01.11.2000 a 31.03.2002, no total de 515 (quinhentos e quinze) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

PROCESSO Nº SEI-E-26/77.739/2003 - MARCO ANTONIO ARAUJO MEYER, matrícula nº 00/0224.440-8, ID 8888558 - ANOTE-SE, nos termos do artigo 80, inciso I, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o período de 22.09.1993 a 16.06.1996, no total de 993 (novecentos e noventa e três) dias de efetivo exercício prestado à PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, desprezado o dia 17.06.1996, por ser concomitante.

PROCESSO Nº SEI-E-26/34.343/2005 - REJANE PRESTES DUARTE FERREIRA, matrícula nº 00/0221.640-6, ID 20757417 - ANOTE-SE, nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 01.11.2000 a 31.03.2002, no total de 516 (quinhentos e dezesseis) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

Id: 2403409

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA UERJ Nº 417/REITORIA/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO PERMANENTE DE VISTORIA E
BAIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e a necessidade de disciplinar a disponibilidade de materiais sem aplicação ou utilidade para a UERJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir COMISSÃO PERMANENTE DE VISTORIA E BAIXA - CPVB, sob a presidência do servidor Aluísio da Conceição, para proceder, nos termos da legislação vigente, a baixa e controle dos materiais sem utilidade ou aplicabilidade para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro:

Aluísio da Conceição - Matrícula nº 2527-0 - Presidente
 Marcos da Silva Matheus - Matrícula nº 36312-7 Vice-Presidente
 Edilson da Silva Nascimento - Matrícula nº 3902-4 - Membro
 Renata Ferreira Vargas - Matrícula nº 31068-0 - Membro
 Sérgio Carvalho De Barros - Matrícula nº 31590-3 - Membro
 Edilson Marinho Ferreira - Matrícula nº 4362-0 - Membro
 Gustavo Souza Leão L. de Sant'Anna - Matrícula nº 36280-6 - Membro
 Lenon Luiz Barros do Nascimento - Matrícula nº 38242-4 Membro

Art. 2º - A Comissão Permanente de Vistoria e Baixa reunirá-se com quorum mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Vistoria e Baixa - CPVB perceberão gratificação pela participação, na forma do disposto pelo Art. 169, § 1º do Decreto Estadual nº 2.479/79.

§ 1º - o valor da gratificação a que se refere este artigo corresponde a dois décimos do valor do símbolo FG-02, para o Presidente da Comissão, e a dois décimos do valor do símbolo FG-03, para os demais, por reunião a que comparecerem, até o limite de dez reuniões mensais.

§ 2º - o pagamento da gratificação se dará sempre através de expediente emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Vistoria e Baixa, ratificando a participação dos membros nas reuniões, a serem comprovadas através das Cópias das Atas emitidas.